

Pagamento Especial Por Conta



- **Reembolso**

- Artigo 93.º n.º 3 CIRC

- Os sujeitos passivos podem ser reembolsados da parte que não foi deduzida desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Não se afastem, em relação ao exercício a que diz respeito o PEC a reembolsar, em mais de 10%, para menos, da média dos rácios de rentabilidade das empresas do sector de actividade em que se inserem, a publicar em portaria do Ministro das Finanças;
- b) A situação que deu origem ao reembolso seja considerada justificada por acção de inspecção feita a pedido do sujeito passivo formulado nos 90 dias seguintes ao termo do prazo de apresentação da declaração periódica relativa ao mesmo exercício.

Pagamento Especial Por Conta



- **Reembolso**

Ou seja: o sujeito passivo não se pode afastar em mais de 10%, para menos, da média dos rácios de rentabilidade das empresas do sector de actividade em que se inserem, a publicar em portaria do Ministro das Finanças.

- **Mas:**

- Não existe portaria a fixar rácios de rentabilidade;
- Os requisitos do artigo 93.º n.º 3 do CIRC são cumulativos;
- A divergência não pode ser justificada?
(≠ artigo 87.º c) LGT)

Pagamento Especial Por Conta



- **Reembolso**

- Depende de “acção de inspecção feita a pedido do sujeito passivo” ?

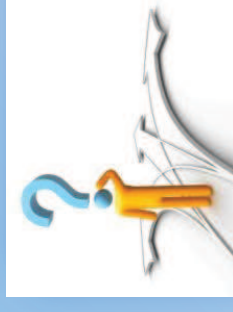
- Aplica-se o Decreto-Lei n.º 6/99, de 08.01?

«A inspecção tributária depende exclusivamente, no quadro da legislação actual, da iniciativa da própria administração tributária.

No entanto, a certeza e segurança jurídicas e a necessidade de viabilizar negócios jurídicos relevantes do ponto de vista da reestruturação empresarial e da dinamização da vida económica aconselham a flexibilização desse regime, posto que com a devida salvaguarda dos interesses da administração tributária.

É, assim, criado um regime especial de inspecção por iniciativa do sujeito passivo, com efeitos vinculativos para a administração tributária, cujo acesso depende da prova de interesse legítimo pelo sujeito passivo ou terceiro, devidamente autorizado por este.».

Pagamento Especial Por Conta



- Acção de inspecção feita a pedido do sujeito passivo
- **Regra:** fiscalização por decisão discricionária da AF, dentro do prazo de caducidade da liquidação, sempre que entender ser de aferir a concreta situação tributária dos contribuintes no que tange ao cumprimento da obrigação principal de pagamento de imposto ou de qualquer obrigação acessória (art. 63.º LGT e art. 2.º RCPIT);
- Quando os contribuintes invocam determinados direitos – benefícios fiscais, restituição de IRS, reembolso de IVA, reembolso de IRC, etc (cfr. art. 2.º n.º 1 h) RCPIT).

Excepção: a pedido do contribuinte (art. 47.º LGT), demonstrando “interesse legítimo”, vgr. «...qualquer vantagem resultante do conhecimento da exacta situação tributária do sujeito passivo, proveniente, nomeadamente, de actos de reestruturação empresarial, de operações de recuperação económica ou do acesso a regimes legais a que o requerente pretenda ter direito» (art. 2.º DL 6/99).

Pagamento Especial Por Conta



- Acção de inspecção feita a pedido do sujeito passivo
- Artigo 4.º n.º 7 DL 6/99: «Para todos os efeitos legais, a realização da inspecção prevista no presente diploma é considerada como serviço prestado pela Direcção-Geral dos Impostos ao requerente da inspecção.».

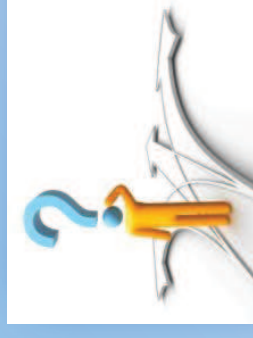
Portanto:

- É devida uma taxa pela realização da inspecção, cujos montantes mínimo e máximo, bem como os critérios de graduação, são definidos por Portaria do Ministro das Finanças (Portaria n.º 923/99, de 20.10).

Ou seja:

- O Contribuinte tem de pagar para...poder receber (?)

Pagamento Especial Por Conta



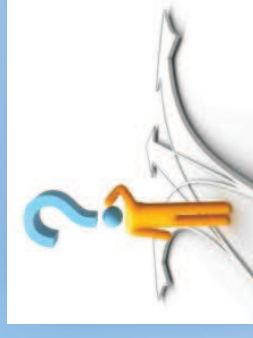
- **Reembolso do PEC**
- Portaria n.º 923/99, de 20.10
- As taxas aplicáveis à realização de inspeções a pedido do contribuinte, têm como limite mínimo e máximo para cada exercício inspeccionado o valor de €3.152,00 e €34.916,00, respectivamente.
- Exemplo: para um reembolso de PEC de €2.500,00, o valor da “taxa” solicitada foi de €18.914,40...
- Nos termos do artigo 2.º do D.L. n.º 6/99, «O requerente da inspeção tributária deve definir o seu âmbito e extensão, incluindo os tributos e os períodos temporais pretendidos.»...

Pagamento Especial Por Conta



- Reembolso do PEC
 - Total falta de correspondência entre as circunstâncias que o legislador tinha em mente quando produziu o Decreto-Lei n.º 6/99 e as necessidades de fiscalização das acções inspectivas realizadas na sequência do pedido de reembolso do PEC.
- 
- não existe norma legal a fixar as taxas a pagar pela inspecção a que alude o artigo 93.º n.º 3 b) CIRC;
 - não existe qualquer serviço público inerente a tal inspecção, pelo qual seja devido o pagamento de uma taxa;
 - não existe qualquer proporcionalidade entre a imposição do pagamento de um procedimento inspectivo, que ultrapassa em muito o montante do imposto a reembolsar.

Pagamento Especial Por Conta



- Reembolso do PEC

DSIRC:

- “(...) atento o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do CIRC, parece inequívoco que o legislador quis condicionar o pagamento antecipado do PEC ao pedido formulado pelo sujeito passivo para intervenção da inspecção e, nessa medida, sujeitá-lo ao ónus aí decorrente, o qual se traduz, consequentemente, no custo referente à realização da inspecção. E, com este procedimento quis o legislador, sem dúvida, dissuadir o pedido de reembolso dos pagamentos especiais por conta.”

- Ou seja: “**EMPRÉSTIMO FORÇADO DE REEMBOLSO DIFICULTADO**” ?